

FAPSPMG

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Of. nº 010/2010 – FAPSPMG.

Guaçuí, ES, 12 de março de 2010.

Do: Presidente Executivo do FAPSPMG
Sr. ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

Ao: Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e investimentos
Dr. OTONI GONÇALVES GUIMARÃES -

Assunto: Informação - Faz

Com relação ao subitem 5.2 do Relatório de Auditoria-fiscal direta que deu origem à NAF nº 089/2009, referenciando que a escrituração contábil ainda não estava sendo realizada integralmente com a utilização do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados aos RPPS, aprovados pela portaria MPS nº 916/2003, com as alterações da portaria MPS 95/2007.

Informamos a essa Coordenadoria do MPS que tomamos as providencias necessárias junto à empresa que desenvolveu o sistema contábil do RPPS (FAPSPMG) para que no exercício de 2010, toda a escrituração seja efetuada de acordo com o plano de contas previsto nas portarias acima citadas.

Na certeza de que as providencias tomadas quanto às regularizações atendam às exigências da NAF 089/2009, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Alvany Gomes de Siqueira
Presidente Executivo do FAPSPMG

FAPSPMG

**Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município
de Guaçuí-ES**

Av. Espírito Santo – 425 – Centro

Guaçuí-ES, 16 de março de 2010.

Of. 011/2010

DO:
PRESIDENTE EXECUTIVO DO FAPSPMG
SR. ALVANY GOMES DE SIQUEIRA

AO:
COORDENADOR GERAL DE AUDITORIA, ATUÁRIA, CONTABILIDADE E
INVESTIMENTOS
DR: OTONI GONÇALVES GUIMARÃES

Justificativa e Documentação Comprobatórias de Resolução das Irregularidades Constatadas na NAF nº. 089/2009.

Prezado Sr:

Quanto às irregularidades apontadas pela NAF 089/2009, que constituiu o Processo Administrativo e Previdenciário (PAP) nº. 186/2009 passamos a informar o seguinte:

- I. Quanto à “escrituração de acordo com o plano de contas.” Tomamos as providências necessárias junto à Empresa que desenvolveu o Sistema Contábil do RPPS (FAPSPMG) para que no exercício de 2010, toda a escrituração seja efetuada de acordo com o Plano de Contas previsto na Portaria MPS nº. 916/2003, com as alterações da Portaria MPS nº. 95/2007, informado através do of. nº. 010/2010 de 12 de março de 2010.
- II. Quanto aos “demonstrativos da política de investimentos”, estamos enviando em anexo cópias autenticadas dos referidos demonstrativos e das políticas de investimentos para os exercícios 2009/2010, devidamente aprovados em atas do Conselho Deliberativo, e enviados a essa coordenadoria através do of. nº. 001/2010.

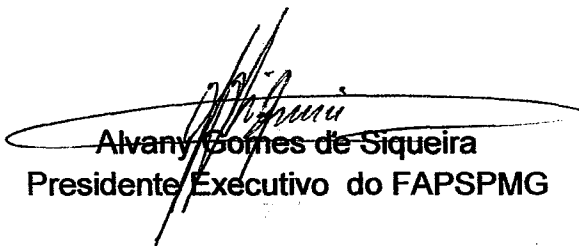


III. Quanto à "utilização de Recursos Previdenciários – Decisão Administrativa", passamos a informar o seguinte: de acordo com os itens 9.4 e 9.5 da NAF 089/2009 que constatou que a unidade gestora do RPPS efetuou nos exercícios de 2004, 2005 e 2006 o pagamento de auxílio alimentação a servidores Inativos e Pensionistas no total de R\$ 31, 040,00 (trinta e hum mil e quarenta reais) e de um valor gasto com despesas administrativas excedentes em 2006 constante de R\$ 24.308,30 (vinte e quatro mil trezentos e oito reais e trinta centavos). Perfazendo um total de R\$ 55.348,30 (cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta centavos). Valor este, autorizado a ser devolvido pelo ENTE ao RPPS, através da Lei Municipal nº. 3.702/2010, em vinte e quatro parcelas devidamente corrigidas. E para maiores esclarecimentos anexamos cópia do termo de acordo firmado entre o Município (ENTE) e o FAPSPMG (RPPS), além de cópia em anexo do repasse da primeira parcela do acordo devidamente corrigida.

Na expectativa de com isso, termos sanado as irregularidades apontadas na notificação de auditoria fiscal-NAF nº. 089/2009 e nos colocando a inteira disposição desta coordenadoria para quaisquer informações que se fizerem necessário.

Subscrevemo-nos mui

Atenciosamente;


Alvany Gomes de Siqueira
Presidente Executivo do FAPSPMG

^
^

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Apreciação da Política de Investimento para o Exercício de 2010

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez, reuniu-se nas dependências do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES, situado na Avenida Espírito Santo numero 425 (quatrocentos e vinte cinco), para a apreciação do Plano de Investimento do fundo para o Exercício de 2010. Presentes os seguintes conselheiros: SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO, NEUMA MARIA DOS SANTOS, MIGUEL COUZI E ADILIO JOSE DA SILVA. A seguir o presidente Sr. SEBASTIÃO PEREIRA PACHECO abriu os trabalhos, convidando o Sr. ALVANY GOMES DE SIQUEIRA para apresentar a proposta do Plano da Política de Investimento para o ano de 2010 (dois mil de dez). Plano este que opta para uma política de aplicação mais conservadora, mantendo seus recursos em FI (e FIC de FI), Títulos do Tesouro Nacional, Títulos de Emissão do Tesouro Nacional - SELIC e em FI (e FIC DE FI) referenciados em Indicadores de Renda Fixa, objetivando manter a rentabilidade nos patamares mínimos do INPC mais 06% (seis por cento) ao ano para a manutenção do equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo de Aposentadoria. A seguir o presidente colocou o Plano em pauta para a apreciação do conselho, que após um estudo da proposta, aprovaram o Plano. Pois o mesmo além de cumprir as exigências da Resolução Monetária Nacional numero 3.506/07 (três mil quinhentos e seis de dois mil e sete), oferece menos riscos. Pois, tal aplicação tem a garantia do governo federal. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Neuma Maria dos Santos
Sebastião Pereira Pacheco

Miguel Couzi
Adílio José da Silva

**FAPSMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município
de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010**

FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 04.376.371/0001-23, sediado à Avenida Espírito Santo, nº 425, Centro, CEP 29.560-000.

INTRODUÇÃO

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, em especial à Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009, o **FAPSMG** - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES, apresenta a sua Política de Investimentos para o ano de 2010, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo, reunido em assembléia geral extraordinária e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas.

Este documento formaliza a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº. 3.790, de 24 de setembro de 2009.

1. DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO

A forma de gestão definida é a gestão própria.

2. VALIDADE

A presente Política de Investimentos terá validade de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, podendo ser revista no curso de sua execução, para adequação ao mercado ou nova legislação.

3. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do **FAPSMG** em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de *6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística*, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta *Política Anual de Investimentos*.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do **FAPSMG**, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

4. ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos em moeda corrente do **FAPSMG** são originários das contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas administrativas.


5. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

5.1. O **FAPSMG** poderá criar o *Comitê de Investimentos*, com regulamento próprio para funcionamento e que terá como função, subsidiar as decisões da diretoria executiva e do Conselho Gestor.

5.1.1. As decisões do *Comitê de Investimentos* do **FAPSMG** quanto às categorias de investimento deverão estar, necessariamente, previstas nessa Política de Investimentos.

5.2. Os investimentos específicos são definidos com base na avaliação risco/retorno, no contexto do portfólio global do **FAPSMG**.

5.3. Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o



**FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município
de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010**

comportamento da curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no caso da Renda Variável.

- 5.3.1. As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos acima descritos serão obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.
- 5.4. Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:
 - 5.4.1. *Forma Direta*: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais ou operações compromissadas.
 - 5.4.2. *Forma Indireta*: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos.
- 5.5. O prazo de vencimentos dos Títulos Públicos, das operações compromissadas e carência para resgates em fundos de investimento, obedecerá a política de ALM (Asset Liabilities Management) previamente realizada, isto é, a política de cruzamento das datas previstas dos compromissos estabelecidos no passivo atuarial com o vencimento dos ativos financeiros.
- 5.6. Será permitida a cobrança de performance em aplicações em cotas de fundos de investimentos ou fundo de investimentos em cotas ou em carteiras administradas, desde que a periodicidade de cálculo seja semestral, ou no momento do resgate admitindo-se a previsão diária no cálculo das cotas, sempre que o índice de referência (benchmark) superar o valor da aplicação inicial e ainda respeitando o conceito de linha d'água.
- 5.7. Poderá o **FAPSMG** desenvolver metodologia própria para seleção de gestores de cotas de fundos de investimentos e ou cotas de fundos de investimentos em cotas.
- 5.8. Os recursos do **FAPSMG**, representados por disponibilidades financeiras, devem ser depositados em contas próprias, em instituições financeiras bancária devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco do Brasil, controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo.

6. LIMITAÇÕES

Nas Aplicações dos Investimentos de Forma Indireta via fundos de investimentos deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

- 6.1. Os títulos e valores mobiliários de emissão de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos em moeda corrente do **FAPSMG**.
- 6.2. Depósito em poupança, só será permitido em Instituições financeiras classificadas com baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.
- 6.3. A aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira, não pode exceder a 25% do patrimônio da emissora.
- 6.4. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento das seguintes categorias: Cotas de Fundos de Investimentos Referenciados em Indicadores de desempenho de Renda Fixa; Cotas de Fundos Previdenciários de Renda Fixa, Cotas de Fundos Previdenciário de Ações; Cotas de Fundos de Índices dos seguintes benchmarks: IBOVSPA, IBrX e, IBrX = 50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do **FAPSMG**.
- 6.5. A aplicação em Cotas de Fundo de Investimentos de Renda Fixa ou Cota de fundo de investimento em cota de fundo de investimentos de renda fixa está limitada a 30% dos recursos em moeda corrente do **FAPSMG**.
- 6.6. Os investimentos em fundos previdenciários de Renda Fixa e de Ações poderão deter 25% do patrimônio líquido do fundo.
- 6.7. Os recursos destinados a investimentos em cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas com exceção daqueles previsto no item 6.6 acima, deverão respeitar o limite máximo de 20% do patrimônio líquido do fundo.
- 6.8. As aplicações em cota de fundos de investimentos e/ou cotas de fundo de investimentos em cotas, lastreados exclusivamente em Títulos Públicos registrados na SELIC poderão deter



**FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município
de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010**

100% dos recursos em moeda corrente do **FAPSMG**, desde que não ultrapassem os 20% do Patrimônio Líquido do fundo e 20% dos recursos em moeda corrente do **FAPSMG**.

- 6.9. Os investimentos em fundos geridos por instituições financeiras deverão ter gerenciamento de risco com base na resolução CMN 3.721/09.

7. RESTRIÇÕES

- 7.1. Os investimentos em títulos que não sejam aqueles de emissão do Tesouro Nacional, só poderão constar no portfólio do **FAPSMG**, via fundos de investimentos ou via fundos de investimentos em cotas de fundo de investimentos.
- 7.2. Nos investimentos em FIDCs (Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios) serão obedecidas as seguintes restrições:
- 7.2.1. Que a somatória entre investimentos em FIDCs abertos e fechados seja no máximo 15%.
- 7.2.2. Que os créditos sejam padronizados.
- 7.2.3. Que os Fundos tenham classificação como baixo risco de crédito concedido por agência de risco com sede no País.
- 7.2.4. Que Ente Federativo não funcione como devedor ou avalista dos recebíveis.
- 7.3. Que a somatória dos Investimentos em renda variável assim compreendido: Fundos Previdenciários de ações; fundos de índices referenciados em ações; fundos de índices referenciados em ações; fundo em ações referenciado; fundos Multimercados; fundo de investimentos em participações e fundos de investimentos em participações e fundos de investimentos imobiliários, não ultrapasse 30% dos recursos do **FAPSMG**.
- 7.4. Que a somatória dos Investimentos em: Cotas de fundo de índices referenciados ações e cotas de fundos de investimentos em participações não ultrapassem a 20% dos recursos do **FAPSMG**.
- 7.5. Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- 7.6. Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo Day-trade, ou aqueles omissos quanto ao tema.
- 7.7. Esta vedada a realização de Day-Trade em operações em Títulos Públicos.
- 7.8. Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês anterior ao da análise da carteira de investimentos.
- 7.9. As aplicações em Cotas de fundos de Investimento, lastreadas em Títulos Públicos, Cotas de Fundos Referenciados em desempenho de Renda Fixa e, Cotas de Fundos de Investimento de Renda Fixa (risco de juros), deverão ter 70% no mínimo como parâmetro de rentabilidade um dos subíndices de rentabilidade do Índice de Mercado Andima – IMA de preferência.
- 7.10. As aplicações em poupança não perderão serem feitas com bancos controlados pelo Estado.
- 7.11. Os Fundos de Investimentos detentores de crédito privado só estarão elegíveis para recebimento de investimentos por parte do **FAPSMG** desde que estes créditos não ultrapassem a 30% do Patrimônio Líquido do fundo e ainda que estes sejam avaliados de forma individual como baixo risco de crédito por agência classificadora de risco com sede no País.



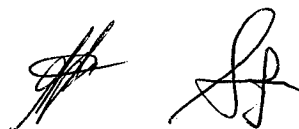
**FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município
de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010**

- 7.12.** O limite de crédito privado apontado no item 7.10 acima poderá ser alterado para 80%, desde que, esta diferença e, as atualizações monetárias sejam compostas por Depósito a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Crédito, dentro dos limites previstos para aplicações dentro de um mesmo conglomerado financeiro.
- 7.13.** Está vedado o investimento em cotas de fundos de investimento que prevejam a possibilidade de alavancagem ou naqueles omissos quanto ao tema.
- 7.14.** Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que esta seja devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários.
- 7.15.** Nos investimentos via cota de Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de Fundos de Investimentos, deverá ser observado que o regulamento dos Fundos disponha e obrigatoriamente o seguinte:
- 7.15.1.** Para investimentos em Fundos com possibilidade de baixa volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Curto Prazo, Referenciados, Renda Fixa não Longo Prazo e Previdenciários, será permitido o uso de cota de abertura.
- 7.15.2.** Para investimentos em Fundos com possibilidade de alta volatilidade, assim compreendidos os Fundos de Ações, Multimercado e Renda Fixa de Longo Prazo, será obrigatórias o uso de cota de fechamento.
- 7.15.3.** Os Investimentos de forma indireta (cotas de FI e FIC de FI; FIDC e FIC de FIDC) será necessária à possibilidade de Identificar os ativos constantes da carteira de investimentos.
- 7.16.** A Carteira de investimento dos fundos de Investimentos Previdenciários classificados como ações deverá observar as seguintes restrições:
- I. até 100% (cem por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado ou Nível 2 da Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBovespa);
 - II. até 90% (noventa por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Nível 1 da BM&FBovespa;
 - III. até 80% (oitenta por cento) em ações de emissão de companhias abertas admitidas à negociação no segmento Bovespa Mais da BM&FBovespa; e
 - IV. até 50% (cinquenta por cento) em ações por decisão de investimento do gestor.. Que a somatória dos Investimentos em: Cotas de fundo de índices referenciados ações e cotas de fundos de investimentos em participações não ultrapassem a 20% dos recursos do **FAPSMG**.

8. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos investimentos diretos via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverá ser levado em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- 8.1. Risco de crédito dos ativos:** possibilidade do devedor não honrar seus compromissos.
- 8.2. Risco sistemático ou conjuntural:** são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- 8.3. Risco próprio** ou não sistemático: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
- 8.4. Risco de mercado:** é o risco de oscilações de preços do ativo.



**FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município
de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010**

- 8.5. Risco de liquidez:** também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- 8.6. Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- 8.7. Risco legal:** tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- 8.8. Risco operacional:** está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.
- 8.9.** Para investimentos de forma direta ou indireta em renda fixa, serão observados os seguintes gerenciamento de risco:
- 8.9.1.** Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado
- 8.9.2.** Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.
- 8.10. Notas de Rating:** os ativos integrantes das carteiras serão considerados baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País, quando detiverem notas conforme a tabela abaixo:

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo
Standard & Poor's	BBB - ou A-3
Moody's	Baa3 ou N-2 (BR-2)
SR Rating	BBB-
Austin	BBB ou A-3
FITCH	BBB- ou F3

9. RISCO EM FUNDO DE AÇÕES

- 9.1.** A seleção de fundos de ações no que se refere a risco, basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:
- 9.1.1.** Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.
- 9.1.2.** Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou permanentes.
- 9.1.3.** Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos, mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do fundo.
- 9.1.4.** Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

10. CENÁRIO MACROECONÔMICO

Para embasar as decisões de investimento será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das seguintes premissas nacionais e internacionais.

10.1. Cenário Internacional

- 10.1.1.** capacidade de crescimento dos países;



FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010

- 10.1.2. política de defesa de suas moedas;
 - 10.1.3. nível de taxa de juros;
 - 10.1.4. nível de inflação;
 - 10.1.5. abertura comercial;
 - 10.1.6. acordos bilaterais;
 - 10.1.7. política cambial dos diversos países.
- 10.2. Cenário Nacional**
- 10.2.1. previsão de Taxa SELIC no final do período;
 - 10.2.2. previsão de SELIC de juros média;
 - 10.2.3. inflação (IPCA, IGPM);
 - 10.2.4. crescimento econômico;
 - 10.2.5. superávit primário;
 - 10.2.6. participação Relativa da Dívida Pública sobre o PIB;
 - 10.2.7. níveis possíveis de juros reais.
- 10.3. Tendências de Mercado**
- 10.3.1. possibilidade de investimento em renda fixa e em renda variável.

11. PROJEÇÃO DE INDICADORES ECONÔMICOS

Ano	Taxa Selic Média % a.a	Taxa Selic Final % a.a	IPCA %	IGPM %	Câmbio Médio (R\$/US\$) %	Superávit Primário % PIB	Relação Dívida/PIB	PIB %	Juro Real X IPCA %
2010	9,20	10,00	4,45	4,50	1,74	2,00	42,35	5,00	4,35
2011	8,80	9,20	4,00	3,80	1,80	3,00	40,00	5,00	4,60

12. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. A alocação dos recursos será feita nos seguintes segmentos:
 - 12.1.1. Segmento de Renda Fixa
 - 12.1.2. Segmento de Renda Variável
 - 12.1.3. Segmento de Imóveis

13. ESTRATÉGIA PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

A estratégia para alocação de recursos será dividida em quatro grupos

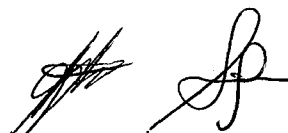
13.1. Alocação direta em Títulos Públicos:

- 13.1.1. Asset Allocation: Alocação entre os diversos tipos de Títulos Públicos, preferencialmente NTN-B com duration "casada" com a duration do passivo atuarial de forma a imunizar a carteira de investimentos e ainda quanto ao risco da falta de rentabilidade para atender as necessidades das aposentadorias e pensões.
- 13.1.2. Market Timing: Análise de mercado para detectar o momento ideal de investimentos e desinvestimentos em Títulos Públicos.

13.2. Operações Compromissadas:

Adquirir Títulos Públicos com compromisso de revendê-los, recebendo por isso determina taxa de juro de tal forma que, esta operação no momento represente melhor opção do que comprar estes Títulos Públicos em definitivo.

13.3. Cotas de fundos de investimentos e/ ou cotas de fundos de investimentos em cotas, do tipo:



FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010

13.3.1. Renda Fixa

13.3.1.1. Passivo, indexado ou Referenciado:

Onde o fundo tenha como objetivo e política de investimento, reproduzir o IMA-B (de preferência) em pelo menos 70% da carteira dos ativos que compõe o fundo.

13.3.1.2. Ativo

Onde o fundo adote as estratégias de asset allocation, market timing além de derivativos (estes limitados a 100% da carteira de ativos) de forma a superar o IMA-B (de preferência), mas mitigando o risco de volatilidade dos juros dos ativos que compõe a carteira de investimento dos fundos.

13.3.2. Renda Variável (Assim compreendidos: Ações e Multimercados com renda variável)

13.3.2.1. Stock picking: Onde o gestor deverá selecionar as ações com maior potencial de retorno.

13.3.2.2. Top-Down: Onde através de análise macroeconômica o gestor irá definir os setores da economia que irão receber maior ou menor concentração de investimentos do fundo.

13.3.2.3. Bottom-Up: Onde através de análise estatística o gestor irá escolher ações que tradicionalmente distribuam maiores dividendos em contraponto a maiores yield, tipo de investimento que mais se encaixe no perfil dos **FAPSMG**.

13.4. Fronteira Eficiente:

Uma vez analisado o regulamento dos fundos e tornando-os elegíveis para compor a carteira de investimentos do **FAPSMG**, será utilizando o modelo matemático denominado de Fronteira Eficiente desenvolvida por Harry M. Markowitz, como forma de determinar o percentual de alocação de cada ativo financeiro de modo a relacionar a rentabilidade com o risco.

14. FAIXA DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Renda Fixa

Tipo	Alocação dos Recursos				Meta	Retorno Mínimo Esperado
	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Res. 3.790	Diversificação		
Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 6º, I, "a"	0%	100%	100%	Operações via plataforma eletrônica		Meta Atuarial
FI 100% Título Tesouro Nacional - Art. 6º, I, "b"	0%	100%	100%	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo e carteira com 70% no IMA-B de preferência	58%	Meta Atuarial
Operações Compromissadas - Art. 6º, II	0%	15%	15%	Por risco de contraparte		Meta Atuarial
FI Referenciado Renda Fixa - Art. 6º, III, "a"	0%	80%	80%	Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do Fundo, e carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI	42%	Meta Atuarial
FI Previdenciário Renda Fixa - Art. 6º, III, "b"	0%	80%	80%	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo; Até 20% dos recursos do RPPS por fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI		Meta Atuarial
Poupança - Art. 6º, IV	0%	20%	20%	Por risco de instituição financeira		Meta Atuarial
FI de Renda Fixa - Art. 6º, V	0%	30%	30%	Até 30% dos recursos do RPPS por fundo; Até 20% do Patrimônio líquido do fundo; carteira com 70% no IMA-B de preferência, risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI		Meta Atuarial
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 6º, VI	0%	15%	15%	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites regulamento do fundo e dos itens 8 e 9 desta PAI		Meta Atuarial
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 6º, VII	0%	5%	5%	Até o limite autorizado por fundo e risco de crédito nos limites do regulamento do fundo e do item 8 e 9 desta PAI		Meta Atuarial

FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010

14.2. Renda Variável

Tipo	Alocação dos Recursos				Meta	Retorno Mínimo Esperado
	Limite Mínimo	Limite Máximo	Limite Res. 3.790	Diversificação		
FI Previdenciário em Ações - Art. 7º, I	0%	30%	30%	Até 25% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo		Meta Atuarial
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 7º, II	0%	20%	20%	Até o limite permitido por fundo		Meta Atuarial
FI em Ações - Art. 7º, III	0%	15%	15%	Até 20% do Patrimônio Líquido do Fundo, Até 20% dos recursos do RPPS por fundo		Meta Atuarial
FI Multimercado - aberto - Art. 7º, IV	0%	5%	5%	Até o limite permitido por fundo		Meta Atuarial
FI em Participações - fechado - Art. 7º, V	0%	5%	5%	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo		Meta Atuarial
FI Imobiliário - Art. 7º, VI	0%	5%	5%	Até 5% dos recursos do RPPS por fundo		Meta Atuarial

14.3. Imóveis

14.3.1. As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

14.3.2. As aplicações de que trata este item não compõem os limites de aplicações em moeda corrente previstos nesta Resolução.

15. OBRIGAÇÕES

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização dos pontos abaixo:

15.1. Elaboração de relatórios mensais, bimestrais, trimestrais e semestrais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise:

15.1.1. a variação do CDI;

15.1.2. a Meta atuarial;

15.1.3. IMA-B;

15.1.4. o Gerenciamento de risco;

15.1.5. o Var - Valor em Risco;

15.1.6. o Índice de Sharpe.

15.2. Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

15.2.1. abertura de conta segregada de custódia;

15.2.2. histórico das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.3. cadastramento das corretoras e distribuidoras de valores;

15.2.4. pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;

15.2.5. processo de tomada de preços via cotações de mercado; e

15.2.6. uso de plataforma eletrônica como forma de transparência.

15.3. Dependendo de regulamentação suplementar à Resolução da CMN 3790/09, deverá o **FAPSMG** proceder a abertura de conta de custódia para organizar os fluxos de pagamentos e recebimentos dos proventos referentes aos segmentos de renda fixa e renda variável.


16. As aplicações em Fundo Previdenciário previsto no item 6.6 acima devem constar no seu regulamento as seguintes obrigações:

16.1. Determine aos gestores e administradores a obediência às regras e aos limites estabelecidos nesta Resolução, bem como às normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários;

16.2. Eventuais investimentos que possuírem prazo de vencimento e /ou carência que encontrarem desenquadrados após 31/03/2010, deverá oficial o MPS para liberação do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária.

**FAPSMG – Fundo de Aposentadoira e Pensão dos Servidores Públicos do Município
de Guaçuí - ES
Política de Investimentos - Exercício 2010**

Guaçuí-ES, 30 de novembro de 2009.



Alvany Gomes de Siqueira
Presidente
CPF 606.039.418-34



Sebastião Pereira Pacheco
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF 621.264.317-20

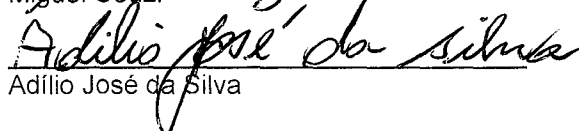
CONSELHEIROS:



Neuma Marja dos Santos



Miguel Cezzi



Adílio José da Silva



PREVIDÊNCIA SOCIAL
GOVERNO FEDERAL - BRASIL

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

1. NOME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/MUNICÍPIO/UF: FAPSMG - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu - ES
1.1 CNPJ: 04.376.371/0001-23

2. Exercício: 2010

3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos: Alvanly Gomes de Siqueira **Data da Ata:** 30/11/2009

4. Órgão superior competente: Conselho Deliberativo **Data da aprovação:** 30/11/2009

5. Meta Atuarial: Indexador (INPC) **Taxa de Juros (%)**

6. Divulgação/Publicação: () Meio Eletrônico (X) Impresso

7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.790/2009		7.1. Alocação dos recursos		7.2. Diversificação
Alocação dos Recursos/Diversificação		Lim.Inf(%)	Lim.Sup(%)	
a. Renda Fixa - Art. 6º				
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 6º, I, "a"				
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 6º, I, "b"	0	100		58%
a.3. Operações Compromissadas - Art. 6º, II				
a.4. FI Referenciado Renda Fixa - Art. 6º, III, "a"	0	80		42%
a.5. FI Previdenciário Renda Fixa - Art. 6º, III, "b"				
a.6. Poupança - Art. 6º, IV				
a.7. FI de Renda Fixa - Art. 6º, V				
a.8. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 6º, VI				
a.9. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 6º, VII				
b. Renda Variável - Art. 7º				
b.1. FI Previdenciário em Ações - Art. 7º, I				
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 7º, II				
b.3. FI em Ações - Art. 7º, III				
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 7º, IV				
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 7º, V				
b.6. FI Imobiliário - Art. 7º, VI				
c. Imóveis - Art. 8º				
c.1. Aplicações com Imóveis - Art. 8º				
d. Ativos em enquadramento - Art. 25				

8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos: Será elaborado cenário macroeconômico com revisão bimestral das permissões nacionais e internacionais.

9. Objetivos da gestão
 Preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial, obedecido aos limites de riscos por emissão e por segmento estabelecidos na Política Anual de Investimentos.

10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos
 Foi seguido a tendência do mercado financeiro para as aplicações, com consultas às fontes de mercado financeiro e consultorias especializadas.

11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável
 Gestão própria

12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos
 Gestão própria

13. Observações:
 O FAPSMG continuará atento ao mercado econômico e financeiro com o intuito de mater as metas estipuladas.

14. Entidade certificadora/validade da certificação

Nome da Entidade Certificadora: Validade do Certificado:

15. Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes

Responsável: Alvanly Gomes de Siqueira - CPF: 606.039.418-34 **Data:** 30/11/2010 **Assinatura:** Alvanly Gomes de Siqueira **PRESIDENTE**